PROJETO DE LEI N° 135/2011.

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS (PAPP) NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas (PAPP) no Município de Sete Lagoas com o objetivo de promover a participação da sociedade e do Poder Público na urbanização, nos cuidados e na manutenção, conservação e limpeza das praças, jardins, avenidas, canteiros centrais e vias públicas municipais.

Parágrafo único. O Programa criado neste artigo será regulamentado em Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições das Leis nº 5.465 de 18 de novembro de 1997, nº 6.635 de 08 de abril de 2002 e nº 7.259 de 17 de julho de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 1º de dezembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2011.

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS (PAPP) NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei que institui o Programa de Adoção de Praças Públicas (PAPP) no Município de Sete Lagoas e dá outras providências.

Inicialmente informamos que o PAPP tem como objetivo promover a participação da sociedade e do Poder Público na urbanização, nos cuidados e na manutenção, conservação e limpeza das praças, jardins, avenidas, canteiros centrais e vias públicas municipais.

Esclarecemos que a elaboração da presente proposição foi apurada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, diante da necessidade de ordenar a captação de parcerias para a implantação, reforma e manutenção dos referidos logradouros públicos.

Para tanto, tornou-se imperativa a revogação das Leis nº 5.465 de 18 de novembro de 1997, nº 6.635 de 08 de abril de 2002 e nº 7.259 de 17 de julho de 2006, uma vez que estas se encontram defasadas e não atendem mais a realidade atual.

Hoje tal situação demanda diversas peculiaridades no que tange a normas técnicas a serem obedecidas, principalmente em relação à acessibilidade, sendo, por isso, necessária a regulamentação da matéria por meio de Decreto.

Além disso, diversas empresas municipais já manifestaram interesse na participação deste Programa e na realização de parceria com o Poder Público para implementação do mesmo.

Outro fato relevante é o período chuvoso que se inicia, sendo este

favorável a execução de projetos paisagísticos que contribuirão para melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Por fim, esperando contar mais uma vez com o apoio dessa Egrégia Casa, solicitamos que seja atribuído ao processo o **regime de urgência**, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica deste Município.

Certos do apoio inestimável, desde já agradeço, renovando protestos de grande estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 1º de dezembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal